

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **LEI Nº 2.032/2020**

de 02 de Julho de 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica mantido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o Subsídio Mensal do Vereador do Município de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º** – Fica mantido em R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) o Subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 3º** – Os subsídios fixados na presente Lei constituem parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra remuneratório.

**Art. 4º** – Fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor de desconto no subsídio mensal, para cada Sessão a que o Vereador deixar de comparecer sem justo motivo, assim como, por cada vez que este retirar-se da Sessão antes da Votação da ordem do Dia.

**Parágrafo Único** – Consideram-se justo motivo e não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes de doença do próprio, luto de familiares até 3º grau, festividades oficiais do Município, Estado ou Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e outros motivos previamente definidos no Regimento Interno.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 5º** - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o Recesso Parlamentar não serão indenizadas.

**Art. 6º** - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou o subsídio do cargo comissionado, ficando vedada a acumulação de referidos subsídios.

**Art. 7º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Capela do Alto, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gasto com pessoal do Poder legislativo Municipal.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no próprio orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de Julho de 2020.

PÉRICLES GONAÇLVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO